



# CAMPANHA SALARIAL 2013/2014

(Agroindústrias, Cooperativas Agropecuárias, Empresas de Laticínios e Sindicatos Rurais)

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

### CLÁUSULAS FUNDAMENTAIS

#### PRÉ-ACORDO

As empresas manterão a vigência plena de todas as cláusulas e condições existentes nas Convenções Coletivas de Trabalho 2012/2013, a todos os técnicos agrícolas, até que novo instrumento seja firmado ou, os dissídios coletivos de trabalho sejam julgados.

#### ACORDO PARA DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO

Caso malogrem as negociações administrativamente as empresas/cooperativas concordam com o ajuizamento do dissídio coletivo de trabalho.

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL** Os profissionais pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato acima nominado terão seus salários corrigidos em 10,00% (*dez por cento*), a partir de 1º de maio de 2013, sobre os salários praticados em abril/2013.

**CLÁUSULA 2ª - QUINQUÊNIO** As empresas pagarão a partir de 1º de maio de 2013, a todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada por este sindicato, a título de quinquênio, o adicional de 2,5% (dois por cento) aplicável sobre o salário base do profissional, limitado a 7,5%.

**CLÁUSULA 3ª - VALE ALIMENTAÇÃO** Será concedido aos trabalhadores abrangidos por este instrumento um vale alimentação no valor diário de R\$ 12,00 por dia trabalhado.

**CLÁUSULA 4ª - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS** Fica garantida aos técnicos agrícolas representados por esta entidade sindical, a extensão de outros benefícios concedidos à categoria predominante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.

**CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO EFETIVAÇÃO** Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2013, o salário mínimo profissional será no valor de R\$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais) a ser pago aos técnicos agrícolas após o período de três (03) meses de trabalho na empresa.

**CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** Sindicato, em parceria com as empresas, providenciará em 120 dias, os respectivos laudos de insalubridade referente às atividades desenvolvidas pelos profissionais técnicos agrícolas. Sendo constatada atividade insalubre, as empresas e o sindicato discutirão a implementação do referido adicional.



# SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

CEP 88010-001 - Fone/Fax : (48) 3223-5870 - [sintagri@tecnicoagricolasc.com.br](mailto:sintagri@tecnicoagricolasc.com.br)

---

**CLÁUSULA 7ª - UXILIO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS:** As empresas/cooperativas abrangidas pela presente Convenção, no prazo de 120 dias, promoverão estudos com vistas a implantação de um programa de incentivo à aquisição de veículos por parte do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro:** Entre os representantes da empresa/cooperativa designados para promoverem o estudo de implantação do programa, será garantida a participação efetiva de no mínimo um profissional técnico agrícola.

**Parágrafo Segundo:** O programa a ser implantado logo após a conclusão dos estudos, abrangerá as empresas/cooperativas onde o trabalhador usa seu veículo particular para a execução de suas atividades.

**CLÁUSULA 8ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária a empresa pagará o décimo terceiro salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

**CLÁUSULA 9ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS e SIMPÓSIOS** As empresas liberarão os profissionais pertencentes à categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Assembleias, Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

**CLÁUSULA 10ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus profissionais dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

**Parágrafo Único:** para os trabalhadores que fazem parte do conselho fiscal do Sindicato esta liberação será de 5 dias por ano.

**CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO** Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 12ª - GARANTIA DE EMPREGO** Será garantido o emprego nas seguintes condições: a) Ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária; b) À funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

**CLÁUSULA 13ª - READMISSÃO DE PROFISSIONAIS** A duração do contrato de experiência para profissionais readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 14ª - AVISO PRÉVIO** Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 15ª - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO** é assegurado o emprego aos profissionais optantes pelo FGTS, durante 24 (*vinte e quatro*) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, de serviços prestados à mesma empresa.

**CLÁUSULA 16ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO** A empresa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

**CLÁUSULA 17ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** As empresas descontarão dos profissionais técnicos agrícolas no mês subsequente a assinatura deste instrumento, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo sindicato até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo



# SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

CEP 88010-001 - Fone/Fax : (48) 3223-5870 - [sintagri@tecnicoagricolasc.com.br](mailto:sintagri@tecnicoagricolasc.com.br)

desconto a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE N° 04 de 20 de janeiro de 2006.

**CLÁUSULA 18ª - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS** Por ocasião do recolhimento das *contribuições confederativa, Assistencial e Sindical* as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

**CLÁUSULA 19ª – RENEGOCIAÇÃO** As partes, quando acharem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

**CLÁUSULA 20ª – MENSALIDADES** As empresas mediante autorização escrita de cada profissional independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (*quinto*) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

**Parágrafo Único** – O cargo ou tipo de função anotada na CTPS e/ou desempenhada pelo profissional na empresa não será fator impeditivo para o desconto em folha da mensalidade sindical, bastando apenas que o mesmo possua filiação junto ao sindicato que se comprovará através da autorização de desconto em folha.

**CLÁUSULA 21ª - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA** Todo empregado pertencente à categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente a categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

**CLÁUSULA 22ª – BANCO DE HORAS** Acordam as partes, que a partir da assinatura da Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o ACORDO DE BANCO DE HORAS, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

**CLÁUSULA 23ª - VIGÊNCIA** presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano a contar de 01 de maio de 2013.

Florianópolis(SC), 20 de março de 2013.

**“A presente pauta de reivindicações 2013/2014 foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 sessões regionais no período de 18/02 a 13.03.2013, conforme edital de convocação publicado no jornal A Notícia - de 31/01/2013 - página 25.”**